PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 22/05/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 101

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro, artigo 3.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, os proprietários dos imóveis na **AVENIDA JOSÉ GATTO cadastros números**: 94-23-039-0006-001, 94-23-039-0014-001, 94-23-039-0015-001, 94-23-039-0016-001, 94-23-039-0018-001, 94-23-039-0019-001, 94-23-036-0001-009, 94-23-025-0003-001, 96-04-051-0001-001, 96-04-052-0001-001, 96-04-052-0035-001, 96-04-052-0036-001, 96-04-052-0037-001, 96-04-046-0022-001, 96-04-046-0023-001, 96-04-047-0013-001, 96-04-047-0014-001, 96-04-047-0015-001, 96-04-049-0001-001, 94-23-003-0003-001.

Os proprietários deverá, providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 21 de maio de 2020.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro, artigo 3.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, os proprietários dos imóveis no **JARDIM NOVA APARECIDA:**

Rua Sebastião José Bething cadastros números: 96-03-019-0034-001, 96-03-019-0035-001, 96-03-023-0023-001, 96-03-023-0024-001, 96-03-023-0025-001, 96-03-023-0026-001, 96-03-023-0027-001,96-09-012-0022-001, 96-09-012-0030-001, 96-09-012-0042-001;
Rua Orlando Moscardini cadastros números**:** 96-09-012-0001-001, 96-03-024-0044-001, 96-03-024-0041-001, 96-03-024-0027-001, 96-03-024-0026-001, 96-03-024-0025-001, 96-03-020-0032-001, 96-03-020-0031-001
Antônio Fabricante cadastros números: 96-03-021-0016-001, 96-03-021-0017-001, 96-03-021-0020-001, 96-03-021-0021-001, 96-03-025-0028-001, 96-03-025-0027-001, 96-03-025-0031-001, 96-03-025-0036-001, 96-03-025-0041-001, 96-03-025-0043-001, 96-03-025-0044-001, 96-08-001-0027-001, 96-08-001-0028-001, 96-08-001-0030-001;
Rua Orlandim José Ferreira cadastro número 96-03-025-0002-001.
Os proprietários deverá, providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 21 de maio de 2020.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.660, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº. 1.877, de 02 de dezembro de 2004, alterado pela Lei nº. 2.055, de 04 de setembro de 2007, que estabelece a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Considerando as solicitações do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Ofício C.M.S. nº. 07/2020, datado de 27 de abril de 2020, subscrito pela Sra. Ivanete Maria de Oliveira Celestino, Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº. 173/2020 - DRO/NAZ – Coordenadoria Municipal de Saúde, datado de 28 de abril de 2020, subscrito pela Sra. Daniela Rissardi de Oliveira, Coordenadora Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 11.727, de 21 de maio de 2018, alterada por normas posteriores, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

RESOLVE:

Art. 1.° – Ficam reconduzidos os eleitos da Portaria nº. 11.727, de 21 de maio de 2018, composta pelos seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2020 – 2022, sendo:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

Titular	Suplente
Ivanete Maria de Oliveira Celestino	Sandra Maria Freitas Furtado
Carolina Ruffo Castro	Camila Aparecida Perle
Denise Vasconcellos Mateus	Dalila de Cássia Canuto
Lourival Ferreira	Bruna Junqueira Voltarelli
Adilson Clodomiro Favaro	Edson Virginio de Oliveira
Márcia Neves Barbin Villela	José Edson de Carvalho Martinelli

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde de Tambaú:

Titular	Suplente
Samira Costa de Faria	Gabriela Capriogli Oliveira
Cláudia Regina Bianchini de Oliveira	Edvana Érica Nepomuceno
Sandra Márcia Nascimento Ferreira	Júlia Cristina Araújo da Silva

III – 3 (três) representantes distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros representantes do Governo Municipal:

Titular	Suplente
Daniela Rissardi de Oliveira	Débora Renata Ramos Amice
Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti	Roseli Ribeiro da Silva

b) 1 (um) membro representante de entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde:

Titular	Suplente
Jéssica de Souza Olivato Martins	Kézia Góes de Oliveira

Art. 2.° – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, não sendo remunerados, a qualquer título, pelo seu exercício.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não sendo permitida nova recondução.

Art. 4.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.